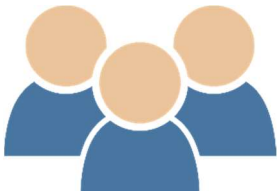
REPRESENTAÇÃO VISUAL DO REGULAMENTO DA CONSULTORIA JURÍDICA PARA ASSOCIADOS | ABORL-CCF

DOS TIPOS DE CONSULTORIA JURÍDICA



- CONSULTIVA
- EXTRAJUDICIAL ADMINISTRATIVA
- CONTENCIOSO

A QUEM SE DESTINA?





Associados adimplentes das categorias: titular, residente, especializando, remido, adjunto, colaborador, sendo o atendimento nas áreas consultiva e contenciosa a depender da categoria associativa e a manutenção da condição de adimplência.



Pessoa Jurídica não tem direito à consultoria jurídica ABORL-CCF



COMO OBTER A CONSULTORIA JURÍDICA?



juridico@aborlccf.org.br



(11) 5053-7501



O atendimento jurídico aos associados adimplentes sempre precederá de análise da questão apresentada, podendo o departamento jurídico e/ou o escritório de advocacia externo declinarem do atendimento, sem que isso caracterize violação de direito do associado a benefício concedido pela ABORL-CCF aos associados adimplentes.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º A Consultoria Jurídica, órgão consultivo da ABORL-CCF, vinculada à Diretoria Executiva, tem a seguinte estrutura:

I. Departamento Jurídico Interno, e,

II. Escritório de Advocacia Externo, quando contratado.

Parágrafo único: A equipe jurídica é composta por advogados internos e externos especialistas em áreas relevantes para ABORL-CCF como: direito médico, saúde, contratual, administrativo, tributário, trabalhista, civil, entre outras.

Art. 2º Como área responsável em manter a conformidade ética-legal dos atos da ABORL-CCF a Consultoria Jurídica tem como finalidades as defesas judicial e extrajudicial dos interesses da ABORL-CCF, do cumprimento dos termos do estatuto social e legislação vigente aplicáveis, bem como as atividades de assessoramento jurídico a toda estrutura estatutária, das áreas e departamentos internos.

Art.3º A atuação do Departamento Jurídico Interno e do Escritório de Advocacia Externo será pautada na ética e nas normas que regulamentam o exercício profissional da advocacia.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º A Consultoria Jurídica tem as seguintes competências:

I. Zelar pelo cumprimento das atividades jurídicas da ABORL-CCF.

II. Assessorar a Diretoria Executiva, o Conselho Administrativo, o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral, os Comitês, as Comissões, os Departamentos, as Academias, os Associados e os Colaboradores, em assuntos de natureza jurídica e no cumprimento das obrigações estatutárias.

III. Realizar a Consultoria Jurídica Preventiva.

IV. Promover orientações nas matérias de sua competência.

V. Emitir pareceres e outras manifestações quanto consultado.

VI. Promover a defesa judicial e extrajudicial dos interesses da ABORL-CCF.

VII. Promover a consultoria jurídica extrajudicial e judicial dos associados.

VIII. Atuar na defesa administrativa e judicial dos associados.

IX. Palestrar em eventos promovidos pela ABORL-CCF.

X. Promover as atividades administrativas as quais o departamento jurídico seja o "braço"operacional.

XI. Participar, quando convidados, dos Congressos e eventos promovidos pela ABORL-CCF.

XII. Promover o projeto de modificação estatutária.

XIII. Elaborar Regulamento Interno para colaboradores.

XIV. Elaborar a rotina administrativa e legal das eleições.

XV. Elaborar editais de certificação e especialização da especialidade e áreas de atuação.

XVI. Elaborar a rotina do procedimento administrativo ético.

XVII. Elaborar contratos e outros documentos técnicos jurídicos.

XVIII. Desenvolver outras atividades jurídicas consultivas e contenciosa que lhe forem atribuídas e que estejam relacionadas aos interesses da ABORL-CCF e da especialidade (otorrinolaringologia).

CAPÍTULO III

DO PEDIDO DE ORIENTAÇÃO E PROCESSAMENTO DA RESPOSTA

Art. 5º As consultas jurídicas devem ser submetidas diretamente à apreciação da Consultoria Jurídica, podendo ser encaminhadas ao Departamento Jurídico da ABORL-CCF pelas seguintes pessoas ou áreas:

⇒ Membros da Diretoria Executiva,

⇒ Membros do Conselho Administrativo,

⇒ Membros do Conselho Fiscal,

⇒ Assembleia Geral,

⇒ Membros dos Comitês,

⇒ Membros das Comissões,

⇒ Membros dos Departamentos,

⇒ Presidentes das Academias,

⇒ Associados adimplentes, e,

⇒ Colaboradores

Parágrafo único – As consultas devem ser enviadas ao Departamento Jurídico pelo e-mail: juridico@aborlccf.org.br

Art. 6º. Caberá ao responsável pelo Departamento Jurídico avaliar a questão e providenciar a resposta ou providenciar a distribuição das consultas recebidas entre o Escritório de Advocacia externo e as suas áreas vinculadas.

Art. 7 º A manifestação jurídica deverá ser emitida no prazo máximo de quinze dias, ou a depender da complexidade da demanda em maior prazo.

Parágrafo único - A manifestação em formato parecer deve receber número de controle interno e enviado ao solicitante, cuja cópia digital arquivada no Departamento Jurídico da ABORL-CCF, para controle e cumprimento de indicadores internos.

Art. 8º Os processos judiciais seguem rito processual, inclusive prazos, estabelecido por lei a depender da matéria em discussão.

CAPÍTULO IV
DO ATENDIMENTO AOS ASSOCIADOS

Art.9º O atendimento jurídico aos associados adimplentes compreende as áreas consultiva e contenciosa, a depender da categoria associativa e desde que preencham as seguintes condições:

Da condição de adimplente:

⇒ *Para que os associados nas categorias* ***titular, residente ou especializando*** *tenham direito ao atendimento jurídico* é preciso que estejam quites com 2 (duas) anuidades consecutivas, sendo 1 (uma) do anterior ao atendimento e 1 (uma) do ano do atendimento.

⇒ *Para que os associados na categoria* ***remido titular*** *tenham direito ao atendimento jurídico* é preciso que mantenham sua filiação regular e dados de contatos válidos.

⇒ *Para que os associados na categoria* ***Colaborador*** *tenham direito ao atendimento jurídico é preciso que estejam quites c*om no mínimo 2 (duas) anuidades consecutivas, sendo 1 (uma) do anterior ao atendimento e 1 (uma) do ano do atendimento.

⇒ *Para que os associados na categoria* ***adjuntos***, inscritos nos quadros da ABORL-CCF até o dia 24 de outubro de 2020, nos termos do estatuto social, *tenham direito ao atendimento juridico é preciso que estejam quites c*om no mínimo 2 (duas) anuidades consecutivas, sendo 1 (uma) do anterior ao atendimento e 1 (uma) do ano do atendimento.

Parágrafo primeiro: Para a manutenção do direito do benefício de atendimento jurídico os associados nas categorias mencionadas acima devem permanecerem na condição de associado adimplente durante todo o período que perdurar a consultoria jurídica. Em contrário o associado não terá direito ao benefício e deverá arcar com as despesas de honorários advocatícios.

Do tipo de atendimento jurídico:

⇒ No **primeiro ano de filiação** à ABORL-CCF **os associados nas categorias: titular, residente, especializando, [1]adjunto e remido** terão direito ao atendimento jurídico, exclusivamente, na modalidade: Consultoria Consultiva.

⇒ **A partir do segundo ano de filiação** à ABORL-CCF **os associados nas categorias: titular, residente, especializando e remido** terão direito ao atendimento jurídico nas modalidades: Consultoria Consultiva e Contenciosa.

⇒ **A partir do primeiro ano de filiação à ABORL-CCF e assim para os anos seguintes** os **associados na categoria: colaborador** terão direito ao atendimento jurídico exclusivamente na modalidade: Consultoria Consultiva.

Parágrafo primeiro: As demandas devem estar, exclusivamente, relacionadas ao exercício profissional da otorrinolaringologia e que o autor e/ou réu e/ou demandado e/ou denunciado seja a Pessoa Física do associado, limitando atuação nas seguintes demandas:

[1] inscritos nos quadros da ABORL-CCF até o dia 24 de outubro de 2020

Das modalidades de atendimento:

a) **Contencioso:** defesa profissional na pessoa física do associado em ação de responsabilidade civil com pedido de indenização por erro médico perante a Justiça Brasileira e em sindicância e processo ético profissional perante o Conselho Regional de Medicina.

b) **Consultivo:** orientação, esclarecimentos, pareceres, emissão e protocolo de notificação extrajudicial e ofícios em que o associado seja parte envolvida.

Parágrafo segundo: Em sendo o autor/réu/demando Pessoa Jurídica, ainda que o responsável seja a Pessoa Física do associado, não poderá usufruir da consultoria jurídica da ABORL-CCF, pois o atendimento é a pessoa natural, ou seja, exclusivo à pessoa física do associado.

Parágrafo terceiro: Pelo atendimento jurídico aos associados não será cobrado valores a título de honorários advocatícios, porém as despesas relativas a custas judiciais, honorários de assistente técnico, honorários periciais, diligências, deslocamento, hospedagem e, se necessário, honorários para ato presencial de advogado local contratado (colaborador) são de exclusiva responsabilidade do associado.

Parágrafo quarto: No caso de demandas judiciais e em havendo a possibilidade jurídica de seguimento a atuação do Jurídico é limitada até a segunda instância. Entretanto, em havendo interesse do associado e viabilidade jurídica para atuação em instância superior caberá ao associado arcar com os valores a título de honorários advocatícios pelo atendimento e todas as demais despesas como aquelas descritas no parágrafo terceiro deste artigo.

Parágrafo quinto: Para atuação da Consultoria Jurídica nos âmbitos judiciais e do conselho profissional o associado deverá assinar termo de acordo com as regras e condições estabelecidas neste regulamento de consultoria jurídica da ABORL-CCF.

Parágrafo sexto: Os valores definidos nos processos como sucumbência são devidos ao advogado que conduziu o processo judicial e defesa do associado.

Parágrafo sétimo: A ABORL-CCF não é responsável por eventual sentença condenatória em que o associado esteja obrigado ao pagamento a terceiros, inclusive honorários de sucumbência.

Art. 10º O atendimento jurídico aos associados quites (titular; remido titular, residente, especializando, adjunto, colaborador) sempre precederá de análise da questão apresentada, podendo o departamento jurídico e/ou o escritório de advocacia declinarem do atendimento, sem que isso caracterize violação de direito do associado a benefício concedido pela ABORL-CCF aos associados adimplentes.

Parágrafo único: O procedimento descrito no *caput* desta cláusula visa identificar, por exemplo, e não limitando, eventual conflito de interesse e questões que sejam contrárias aos preceitos éticos e/ou estatutários da ABORL-CCF, entre outros, que em sendo constatado o departamento jurídico e/ou escritório de advocacia tem a prerrogativa de declinar do atendimento ao associado, acompanhado da exposição de motivos.

Art. 11 Para o atendimento, em tempo razoável, o departamento jurídico e/ou escritório de advocacia adotam como prazo de análise e resposta até 15 (quinze) dias a contar do conhecimento da consulta, podendo ser prorrogado a depender da amplitude e complexidade do caso, sendo o associado informado do prazo de retorno e andamento do atendimento.

Parágrafo primeiro – A entrada do atendimento pelo associado deve ser feita pelos meios de oficiais da ABORL-CCF: telefone (11) 5053-7500/7501 e/ou e-mail: juridico@aborlccf.org.br; e/ou durante os eventos oficiais no plantão jurídico, quando houver.

Parágrafo segundo - Em sendo o atendimento por telefone ou presencial, para a continuidade do atendimento e em cumprimento as normas internas, o associado deverá sempre formalizar o pedido de consulta pelo e-mail indicado no parágrafo primeiro deste artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais categorias que compõe o quadro associativo da ABORL-CCF, previstas no estatuto social como: emérito, internacional, institucional I e II e especializando sem título de especialista, não tem direito a nenhuma modalidade de Consultoria Jurídica seja pelo Departamento Jurídico como pelo Escritório Jurídico externo.

Essas são as normas que regulamentam o atendimento do departamento jurídico e do escritório jurídico externo aos associados, podendo, a critério da Diretoria Executiva e Conselho Administrativo serem modificadas e informadas aos associados.

O presente Regulamento da Consultoria Jurídica da ABORL-CCF entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024.

Diretoria Executiva | ABORL-CCF

Consultoria Jurídica | ABORL-CCF